



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Circular N° 004/PRESIDÊNCIA/2026

Rio de Janeiro/RJ, 09 de janeiro de 2026.

À

Todas as Unidades Vicentinas da SSVP do Brasil

Conferências, Conselhos, Obras Unidas e Especiais e UGRs

A/C: Presidentes

Assunto: Mudança do sistema de reuniões do Conselho Nacional do Brasil, dos Conselhos Centrais e Metropolitanos, das Obras Unidas e Especiais e UGRs – Unidades Gestoras de Recursos, nas Comissões de Jovens e Coordenações de Ecafo – Esclarecimentos – Orientações – Faz.

Prezados Confrades e Consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Pela presente Circular seguem decisões, explicações, esclarecimentos e orientações complementares a respeito da Instrução Normativa N° 1/2025, de 7/09/2025, que deu publicidade às alterações no texto do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023 (Parte 3 do “Livro da Regra”) e à Circular N° 61/Presidência/2025, de 28/10/2025, especificamente a respeito da mudança do “sistema de reuniões” do Conselho Nacional do Brasil, dos Conselhos Centrais e Metropolitanos, das Obras Unidas e Especiais e UGRs, nas Comissões de Jovens e Coordenação de Ecafo.

Portanto, a mesma pode / deve ser usada em conjunto a Instrução Normativa, pois reflete o que está expresso no “novo texto oficial” do Regulamento.

É importante esclarecer, ainda, que somente ao Conselho Nacional do Brasil cabe “interpretar, modificar ou aditar o Regulamento (da SSVP no Brasil), valendo suas conclusões como normas a serem cumpridas em todo o território nacional”, nos termos do Artigo 151.

Portanto, quaisquer dúvidas no sentido de INTERPRETAÇÃO devem ser encaminhadas ao Denor – Departamento de Normatização e Orientação, para análise.

1) A mudança do “sistema de reuniões” do Conselho Nacional do Brasil, dos Conselhos Centrais e Metropolitanos, das Obras Unidas e Especiais e UGRs, nas Comissões de Jovens e Coordenações de Ecafo.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060 / 2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



1.1) Sobre “mudança do sistema de reuniões” entenda-se como a periodicidade, ou seja, o intervalo de tempo / período entre duas realizações sucessivas.

Esse assunto está contido nos Artigos 32, caput, § 2º, I e II; 34, § 1º; 134; e 203, VII do Regulamento:

- nos Conselhos Particulares (com as Conferências): PERMANECEM no sistema de reuniões mensais;
- no Conselho Nacional do Brasil, nos Conselhos Centrais e Metropolitanos, Obras Unidas e Especiais, UGR's, Comissões de Jovens e Coordenação de Ecafo: ALTERADO para o sistema de reuniões BIMESTRAIS.

Para registro: as Comissões de Jovens permanecem seguindo o que já estava no “Manual” próprio, de reuniões bimestrais.

Também, NÃO HOUVE alteração nas seguintes situações:

- as “reuniões trimestrais” do Denor, com as Obras Unidas e Especiais PERMANECEM da mesma forma;
- assim como as Conferências: reuniões SEMANAIS (para esse assunto, conhecer o teor da Circular Nº 57/Presidência/2025, de 12/09/2025).

1.2) Visando implementar, portanto, as diretrizes dessa nova periodicidade, houve duas decisões, tomadas na reunião ordinária desse Conselho Nacional do Brasil, último dia 6/12/2025, o que foi aprovado por unanimidade:

A primeira, sobre o calendário dessas reuniões (ou seja, os meses de suas realizações):

- em 2026 (ano de transição): janeiro, março, maio, julho, setembro, novembro e dezembro;
- a partir de 2027 (ano de consolidação): fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

A segunda, sobre suas realizações em conjunto:



Sociedade de
São Vicente de Paulo

- as reuniões de TODOS (Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Centrais e Metropolitanos, Obras Unidas e Especiais, UGR's, Comissões de Jovens e Coordenação de Ecafo) deverão ocorrer sempre nos mesmos meses.

Além dessa nova periodicidade de reuniões, nos últimos tempos, tem-se incentivado a realização das mesmas de uma forma escalonada durante as semanas do mês, conforme abaixo:

- na primeira, a reunião do Conselho Nacional do Brasil;
- na segunda, as reuniões dos Conselhos Metropolitanos;
- na terceira, as reuniões dos Conselhos Centrais; e
- na quarta e/ou última, as reuniões dos Conselhos Particulares.

De modo alguma se trata de uma imposição, pois é sabida as grandes diferenças existentes na SSVP do Brasil e que as reuniões tentam atender uma série de interesses locais.

Porém, a intenção disso é fazer com que não haja uma variedade quase infindável de decisões, com cada unidade vicentina fazendo de seu próprio jeito, de forma aleatória e de acordo com as Diretorias "de momento", causando desorganização e tumultos no desenvolvimento da vida administrativa da SSVP. Também, que as comunicações, orientações, informações e decisões cheguem de forma rápida a todos os níveis de hierarquia no menor espaço de tempo possível.

1.3) Essas mudanças valem para ambas as reuniões: de Diretorias e ordinárias (conforme cada caso).

A princípio, as reuniões de Diretorias devem seguir o mesmo calendário de realização das ordinárias. Não há orientação nenhuma sobre alternar as mesmas (um mês a de Diretoria, no outro a ordinária), ou não.

Isso para se cumprir o que diz o Artigo 34 do Regulamento: "as reuniões de Diretoria se destinam à preparação da pauta das ordinárias e à deliberação de assuntos operacionais da Unidade Vicentina ou que envolvam necessidade de sua manifestação (Artigo 134)".

Portanto, não há lógica e nem praticidade em se realizar a reunião de Diretoria num mês e a ordinária em outro. Isso prejudicaria sobremaneira as discussões, preparações, análises da vida vicentina e o desenvolvimento da parte administrativa da SSVP.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060 / 2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Então, a intercalação dos tipos de reuniões (Diretoria e ordinária) somente deve acontecer em situações bastante específicas, tendo em vista real necessidade e justificativas aceitáveis, de acordo com os posicionamentos e situações locais.

1.4) A possibilidade de reuniões extraordinárias.

O Regulamento continua permitindo a realização de reuniões EXTRAORDINÁRIAS (Artigo 30, § 2º).

Esse é um meio que poderá ser plenamente utilizado nos casos definidos: "... para tratar assuntos ocorrentes, que necessitem de decisões urgentes e imprescindíveis, para ações imediatas".

Nos casos de reuniões de Diretorias e/ou com os Conselhos vinculados não há definição de um prazo mínimo para sua convocação e realização. Isso para deixar mais fácil e menos burocrática a vida administrativa. Faz-se de acordo com as possibilidades e interesses locais, sem demora.

É preciso apenas ter uma "pauta predefinida" para se fazer a convocação de reuniões extraordinárias. O que o Regulamento quer com isso é não tornar essa medida algo usual (quase banal), que ocorre todo mês, por qualquer motivo.

Deve-se atentar apenas às Assembleias Gerais, que precisam cumprir prazos (Artigo 37). Só que essas não são o objeto dessa Circular, pois são reuniões para tratar de assuntos bastante específicos (Artigo 38).

1.5) A "mudança do sistema de reuniões" não se refere em nada à questão das formas de realização das mesmas: continuam podendo ser presenciais e/ou virtuais.

Esse é um ponto sobre o qual é importante esclarecer: aos Conselhos (todos, inclusive os Particulares) é permitido o uso do "meio virtual" para suas reuniões (Diretoria e/ou ordinária).

O Regulamento (Artigo 32, § 2º) apenas faz uma ressalva importantíssima para que isso possa ocorrer: deve haver a possibilidade da participação de TODOS, não apenas de alguns.

Portanto, "reuniões virtuais" somente podem ocorrer se houver as condições necessárias de participação da totalidade dos membros da Assembleia Geral. Se apenas um, por qualquer motivo, não tiver, esse recurso não pode ser usado.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Apenas um detalhe sobre isso: o Regulamento fala em “possibilidades técnicas”. Portanto, se refere aqui a acesso à internet, ter um computador em condições de uso, celular com capacidade ou outro meio para participar, ter energia elétrica no local, enfim. Não se refere a não poder participar por causa de algum outro problema específico, num momento apenas.

O que se quer aqui é garantir o direito de participação de todos. A SSVP não pode ser administrada apenas por alguns e para poucos. E as decisões tomadas, muito menos.

Uma última questão sobre esse assunto: o texto do Regulamento NÃO limita o número de reuniões virtuais durante o tempo (seja o ano ou o mandato). Logo, alguns podem pensar em fazer as reuniões SOMENTE por esse meio.

Porém, embora se reconheça a importância, a praticidade, a legitimidade, a economia de recursos financeiros do uso dos meios tecnológicos atuais, todos devem estar bastante cientes das características da SSVP ao longo de sua história: a presença, a troca de informações e todos os benefícios de um encontro pessoal entre os vicentinos.

Portanto, as reuniões virtuais devem ser realizadas tendo em vista as seguintes análises: motivação por real necessidade; não substitua de forma permanente as presenciais; mantenha o caráter espiritual e fraterno; e seja do conhecimento (e autorizado) pelo Conselho de hierarquia superior, quando houver um caráter contínuo ou prolongado.

O formato virtual, portanto, deve ser compreendido como um meio extraordinário de comunicação, e não como forma ordinária das reuniões da SSVP.

Uma nota final sobre esse tema, para esclarecer sobre as Conferências (embora o assunto dessa Circular nada tenha a ver diretamente com elas): o texto do Regulamento é TAXATIVO em determinar que suas reuniões sejam PRESENCIAIS (Artigos 32, caput; e 115).

Se no caso das demais unidades vicentinas (Conselhos, Obras Unidas e Especiais e UGRs) esse tipo de reunião NÃO DEVE SER PERMANENTE, muito menos no caso delas.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Aqui é sempre importante lembrar sobre o que se chama de “espírito da Regra”, que é o entendimento do porquê existe tal norma a ser cumprida. Na Regra da Confederação, onde estão as diretrizes para a SSVP de todo o mundo, o Artigo 3.3 diz:

“Os Vicentinos reúnem-se como irmãos e irmãs na presença de Cristo, no seio das Conferências, verdadeiras comunidades de fé e de amor, de oração e ação. É essencial que haja um laço espiritual e uma amizade efetiva entre os membros bem como uma missão comum ao serviço dos desprovidos e dos marginalizados. A Sociedade representa realmente uma só e única Comunidade de companheiros vicentinos inseridos no mundo”.

Dessa forma, a reunião de Conferência é ato essencial da vida vicentina, em que os membros rezam juntos, partilham experiências e se fortalecem mutuamente para o serviço aos pobres.

Por sua natureza, trata-se de um encontro comunitário e espiritual, que supõe a presença física e fraterna dos membros.

A SSVP é, antes de tudo, uma comunidade de fé e caridade.

A convivência presencial fortalece os laços de amizade e de fraternidade cristã; permite melhor discernimento espiritual nas decisões; favorece o acolhimento mútuo e a oração comunitária; e testemunha a presença viva de Cristo entre os Confrades e Consócias.

Além disso, a visita ao pobre, ato essencial da vocação vicentina, também não pode ser substituída por meios virtuais, pois o encontro pessoal com o necessitado é o coração do carisma.

Portanto, as reuniões de Conferências DEVEM SER por meio presencial, sempre. Diferente disso, ou seja, o uso de meio virtual, somente em situações específicas, conforme os mesmos critérios das demais unidades vicentinas, mas com MENOS possibilidades.

Assim, preserva-se a fidelidade à Regra da SSVP, a eficácia do carisma e administrativa das Conferências e, sobretudo, o espírito de fraternidade e caridade viva que a anima desde a sua fundação.

1.6) Sobre a entrega de Mapas Mensais (e o Mapa Estatístico Anual) e o recolhimento das contribuições regulamentares da décima e duocentésima.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060 / 2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

A “mudança do sistema de reuniões” NÃO ALTEROU em nada tais obrigações administrativas. Portanto, permanecem de forma MENSAL.

O que houve foi apenas alterar as reuniões de Diretorias e ordinárias para bimestrais (apenas nos casos do Conselho Nacional do Brasil, dos Conselhos Centrais e Metropolitanos, das Obras Unidas e Especiais e UGRs, nas Comissões de Jovens e Coordenações de Ecafo).

O desenvolvimento atual do sistema financeiro do Brasil não obriga mais que esses documentos e valores sejam entregues apenas durante as reuniões, como era no passado. Quase todos têm as devidas condições técnicas de entregar “Mapas” e “recolher as contribuições”, especialmente pelo uso das ferramentas de comunicação usuais (e-mail e mensagens de aplicativos específicos) e do sistema bancário formal.

Os casos bastante específicos, que ainda existam, devem ser analisados de acordo com as situações locais.

1.7) Sobre as visitas regulamentares.

É quase que geral o entendimento de muitos de que as “visitas regulamentares” devem ser feitas durante as reuniões (de Diretorias e ordinárias). Principalmente entre os Conselhos da hierarquia.

Isso foi ficando usual porque sempre é a oportunidade em que todos os envolvidos já estão “obrigados” a participar. Foi um meio de tornar a ação administrativa mais econômica e menos complexa.

Todavia, o que o Regulamento determina, no Artigo 137, é que “Os Conselhos de hierarquia superior deverão visitar, ao menos uma vez por ano, os Conselhos de hierarquia inferior ou Obras Unidas que lhe são diretamente vinculados (Artigo 108, Inciso XI), conforme cada caso, fazendo-o pessoalmente pelos Presidentes e/ou por intermédio de seus representantes (membros da Diretoria)”.

Note-se que não há menção às reuniões (de Diretorias e ordinárias). Isso para não limitar demais essa obrigação, que é umas das mais difíceis de serem cumpridas (especialmente naqueles Conselhos que são responsáveis por grandes áreas geográficas).

Portanto, uma visita regulamentar pode ser feita durante as reuniões, mas, também, sob várias outras formas: durante encontros de formação vicentina e de



Sociedade de
São Vicente de Paulo

espiritualidade, congressos, seminários, cursos (Ecafo, Denor, Decom e Missionário), painéis, simpósios, fóruns, festas regulamentares, entre os mais diversos tipos e usuais.

Com essa “mudança do sistema” haverá a diminuição do número de reuniões obrigatórias (de Diretorias e ordinárias). Isso poderia impactar as visitas regulamentares, mas somente se permanecesse o entendimento equivocado, que essa Circular quer orientar e corrigir.

De acordo com cada caso e sob análises das situações locais, pode-se utilizar, inclusive, da convocação de reuniões extraordinárias, conforme o Item 1.4 dessa Circular.

2) Os objetivos principais da “mudança do sistema de reuniões” são a economia de recursos financeiros e a diminuição do tempo gasto pelos Confrades e Consócias na missão vicentina e da burocracia interna.

E imprescindível registrar, para não haver entendimento e nem divulgação errada em nenhuma hipótese, e que todos entendam o que se busca com essas medidas.

Pensa-se que isso não vai prejudicar a qualidade do trabalho das unidades vicentinas, pois permanecem a realização das visitas regulamentares, de encontros, de reuniões extraordinárias (quando necessário) e uma série de outros eventos, que manterão os Conselhos em permanente “estado de ação”.

Todavia, para que não se perca o trabalho, é importante mencionar duas coisas: não pode haver acomodação pelo tempo “de sobra” e as demais atividades precisam, de fato, ocorrer com a qualidade necessária (a SSVP perde muito em casos onde isso não é observado).

Não é concebível usar as expressões “a SSVP está morrendo” ou “está se acabando”. Até porque isso não é verdade. Todos sabemos que isso só acontece onde a missão vicentina se perde por outros motivos, não pelo número de reuniões de Conselhos da hierarquia.

Solicita-se, portanto, o amplo esclarecimento das mudanças sob implementação.

Os casos de dúvidas e/ou melhores orientações e esclarecimentos devem ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail da Coordenador do Denor



Sociedade de
São Vicente de Paulo

(denor@ssvpbrasil.org.br) e/ou do 1º Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil (vicepresidencial@ssvpbrasil.org.br).

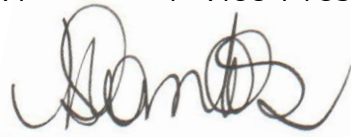
Certos de que essas alterações vão contribuir para a melhor organização da SSVP, especialmente das Conferências, e o fortalecimento da missão vicentina e o bom andamento de nossas atividades, rogamos pelas intercessões do Beato Antônio Frederico Ozanam e de São Vicente de Paulo, e de Maria Mãe Santíssima, padroeira da SSVP, para que tudo ocorra pela graça de Deus!

Fraternalmente,

Fraternalmente,


ELISABETE MARIA DE CASTRO
Presidente do CNB/SSVP


JEAN DE MORAIS ARAÚJO
1º Vice-Presidente do CNB/SSVP


MARIA MARGARETE SANTOS
2ª Vice-Presidente do CNB/SSVP

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060 / 2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br